



RESOLUÇÃO Nº 15.266, DE 18/02/2020

Processo n.º 40012011-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Alenquer

Responsável: João Damasceno Filgueiras

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia Exercício: 2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM PERCENTUAL SUPERIOR AO PERMISSIVO NO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 296/2009 (LOA). DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 60% (PREVISTO NA LEI Nº 11.494/2007 (FUNDEB)). VIOLAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DISPOSTO NO ART. 77, III DO ADCT (EC Nº 29/2000). SALDO INSUFICIENTE PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS A PAGAR. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO, À CÂMARA MUNICIPAL, A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da **Prestação de Contas de Governo** de **João Damasceno Filgueiras**, na qualidade de Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao exercício financeiro de **2011**, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: em emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal, a **NÃO APROVAÇÃO**, das contas prestadas, por **João Damasceno Filgueiras**, com recolhimento de multas referentes: à abertura de Créditos Suplementares em percentual superior ao permissivo, no valor de **500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; descumprimento do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), no valor de **1.000 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA; descumprimento do limite mínimo de 15% (quinze por cento) disposto no Art. 77, III do ADCT (EC nº 29/2000), no valor de **1.000 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA e saldo insuficiente para absorver os compromissos a pagar, no valor de **500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso III, Alínea "a" e 284, Inciso I, do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no **art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica desde já advertido, o Presidente da Câmara Municipal, mediante notificação da Secretaria Geral do TCM-PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.